



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

fls. 13

EDITAL Nº 60  
de 25 de Setembro de 1990

FLS.

Presidente

"Dispõe sobre os serviços de melhoria das áreas rurais através de cessão de máquinas e serviços do Patrimônio Público Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1443  
de 25 de Setembro de 1990

Artigo 1º - Os serviços de melhoria das áreas rurais produtivas, através de veículos, máquinas e serviços do Patrimônio Público Municipal, a que se refere o artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Guararema serão disciplinados na forma do estabelecido nesta Lei.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá ceder, aos pequenos e médios produtores, os veículos, máquinas e serviços da terraplanagem para realização de obras e melhoria das áreas rurais.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se pequeno e médio produtor rural os proprietários, arrendatários ou legítimos possuidores de imóveis que comprovem produzir e comercializar a produção agrícola do imóvel.

Artigo 3º - Caberá ao beneficiado, com a cessão de que trata o artigo anterior, suportar o custo do combustível e mão-de-obra utilizados na realização dos trabalhos.

Artigo 4º - A cessão de que trata a presente Lei, deverá ocorrer sem prejuízo das atividades de interesse coletivo.

Parágrafo Único - Os serviços solicitados poderão ser executados, inclusive, nos finais de semana ou em dias feriados.

Artigo 5º - O Poder Executivo manterá um livro de inscrição dos interessados com as seguintes anotações:

- a) nome do interessado;
- b) bairro;
- c) serviço a ser realizado;
- d) equipamento a ser utilizado;
- e) estimativa de hora/atividade para realização do serviço.

Parágrafo Único - As anotações deverão ser lançadas pelo próprio interessado e serão colocadas em local de amplo acesso.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá observar, rigorosamente, a ordem de inscrição, incorrendo o responsável pela sua não observância, em responsabilidade ou falta grave.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da lei 1236, de 13 de julho de 1987.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1990

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_\_

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO